

**LEI Nº. 619, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“ALTERA A LEI Nº 316 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - o Art. 4º da Lei nº 316 de 31 de dezembro de 2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme abaixo estipulado:

Consumo Mensal – kWh			Percentual da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0	a	30	0%
31	a	80	1,0%
81	a	100	4,0%
101	a	200	6,5%
201	a	300	8,5%
Acima	de	300	10,0%

**Art. 2º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 3º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 30 de novembro de 2017.

**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**